



**CONTRATO Nº 10683/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 02 SMART TVS, PARA MONITORAMENTO E VIDEOCONFERÊNCIAS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Governo, neste ato representado pelo Secretário **YALE BARBOSA FENANDES**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 659.533.454-53 e do RG nº 1.205.508 SSP/AL e do outro lado a empresa **GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.519.346/0001-97, sediada na Rua Fernandes de Barros, 525 – Bairro Alto da XV – CEP 80045-390 – Curitiba - Paraná, E-mail: atendimento.gmtop@gmail.com, Telefones: (41) 3026-3182 – (41) 99906-4830, representada por seu gerente, Sr. Augusto Cesar Makoul Gasperin, inscrito no CPF nº 035.982.519-20 e RG nº 65699176 – SESP, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Luz, 160 – APTO: 93 – Bairro: Bacacheri – Curitiba/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico nº 020/2021**, Homologado em 22 de julho de 2021, decorrente do Processo nº 10683/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de 02 SMART TVs, para monitoramento e videoconferências.

**1.2.** A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

<b>SMART TV - 82"</b>					
<b>Nº</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<b>1. TELA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Tamanho da Tela: 82"</li><li>Resolução: 3.840 x 2.160</li><li>Tipo de borda: 3 bordas infinitas</li><li>Espessura: Fina</li></ul> <b>2. VÍDEO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Processador: Crystal UHD</li></ul>	Unidade	02	R\$ 13.210,25	R\$ 26.420,50



<ul style="list-style-type: none"><li>• PQI: 2100</li><li>• HDR, HDR 10+, HLG</li><li>• Contraste: Mega Contraste</li><li>• Clear Motion Rate: 120</li><li>• Auto Motion</li><li>• Modo Natural, Modo Filme, Modo Game</li></ul> <p><b>3. ÁUDIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dolby Digital Plus</li><li>• Tipo de Alto-falantes: 2 canais</li><li>• Bluetooth de Áudio</li><li>• Potência (RMS): 20W</li></ul> <p><b>4. SMART SERVICE</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Assistente Pessoal: Alexa, Bixby</li><li>• Interação por voz</li><li>• Navegador (Web Browser)</li><li>• Galeria</li></ul> <p><b>5. CONVERGÊNCIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Espelhamento do Smartphone para TV, DLNA</li><li>• Espelhamento por aproximação</li><li>• Bluetooth Low Energy</li><li>• Acesso Remoto</li><li>• Wifi Direct</li><li>• Sm da TV para Smartphone</li><li>• Espelhamento de Áudio</li></ul> <p><b>6. SINTONIA E TRANSMISSÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Digital Broadcasting: ISDB-T</li><li>• Data Broadcasting: GINGA</li><li>• Sintonizador analógico</li></ul> <p><b>7. CONECTIVIDADE</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Mínimo 3 HDMI</li><li>• Mínimo 1 Entrada Composta</li><li>• Mínimo 1 Saída de Áudio Digital</li><li>• Mínimo 2 USB</li><li>• Wifi, Ethernet, Bluetooth (4.2)</li><li>• Anynet+</li></ul> <p><b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Busca automática de canais</li><li>• Legenda</li><li>• Suporte IPv6</li><li>• Desligamento automático</li><li>• Connect Share (HDD)</li></ul> <p><b>9. GARANTIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 12 meses</li></ul> <p><b>MARCA/MODELO:</b></p> <p><b>SAMSUNG/ UN82TU8000GXZD</b></p>				
---	--	--	--	--



## **CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**2.1.** O material deverá ser entregue em quantidade e em ótima qualidade conforme o previsto no Termo de Referência;

**2.2.** Se for constatada desconformidade a qualidade do serviço objeto do presente contrato, com defeito, fora da especificação ou incompleto a superintendente reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte. A solicitação da rejeição será por escrito, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, a qual deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos recebidos, através do responsável pela Gestão de Tecnologia da Informação resultante deste contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do Gestor desta avença;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no TR e na legislação pertinente:

**4.1** Proceder entrega dos Equipamentos, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

**4.2** Oferecer prazo de garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;

**4.3** Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

**4.4** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;

**4.5** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

**4.6** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

**4.7** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;



**4.8** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 26.420,50 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**5.2.** As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática 03.30.04.121.4110.2013 – Manutenção das Ações da Tecnologia da Informação – GTINFO, 4.4.90.52-0010 – Equipamentos e Materiais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, em nome da Prefeitura Municipal de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto;

**6.2.** Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até o término do exercício financeiro vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**9.1.** A entrega será de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

**9.1.1.** A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

**9.1.2.** O recebimento dos equipamentos deve ser feito pelo Gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

**9.1.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

**9.1.4.** Os equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas no GTINFO – Gestão de Tecnologia da Informação, localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, de segunda a sexta, das 08h às 14h.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**10.1.** Advertência;

**10.2.** Multas:

**a)** de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total deste contrato;

**b)** em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**10.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

**b)** alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

**c)** transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**d)** cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

**e)** no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

**f)** no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**



**12.1.** O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

**12.2.** Fica designado Roniclecio Firmino da Silva, matrícula 86754 servidor desta municipalidade, que terá as seguintes atribuições como gestor do Contrato resultante deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** O critério adotado para o julgamento das propostas será o menor preço do item, desde que atendidas todas as exigências deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 02 de agosto de 2021.

---

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
CONTRATANTE

---

**AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN**  
CONTRATADA

---

**RONICLECIO FIRMINO DA SILVA**  
GESTOR DO CONTRATO

---

**YALE BARBOSA FENANDES**  
INTERVENIENTE